



Nota Técnica N.º 015 – NEA/DILOG/DAP/IFAM/CMZL/2023

Manaus/AM, 12 de dezembro de 2023.

**DO:** NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA IFAM CMZL – NEA

**A(O):** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IFAM  
CMZL – CPL/IFAM/CMZL

**ASS.:** ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTES À CONCORRÊNCIA  
ELETRÔNICA Nº 01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23857.000798/2022-38, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR DE AGROINDÚSTRIA

## I - INTRODUÇÃO

---

A presente **Nota Técnica** foi solicitada pela Comissão Permanente de Licitação deste IFAM/CMZL, e **elaborada** pela equipe técnica do **Núcleo de Engenharia e arquitetura/CMZL**, referente à Análise das documentações da Empresa PAULO RICARDO N DOS SANTOS LTDA, participante do certame licitatório Concorrência Eletrônica Nº 001/2023, Processo Administrativo nº 23857.000798/2022-38.

## II - DOS FATOS

---

A Comissão de Licitação do IFAM Campus Manaus Zona Leste enviou as documentações da Empresa PAULO RICARDO N DOS SANTOS LTDA (NEPONUCENO), CNPJ Nº 22.785.726/0001-10, melhor lance do certame licitatório Concorrência Eletrônica Nº 001/2023, Processo Administrativo nº 23857.000798/2022-38, contratação de empresa de engenharia para a reforma e ampliação do Setor de Agroindústria do IFAM Campus Manaus Zona Leste, para análise e Nota técnica deste Núcleo de Engenharia e Arquitetura.

Foram analisadas as certidões de acervos técnicos do profissional responsável da empresa, certidões de registro e quitação de pessoa jurídica, certidões de registro de quitação de pessoa física dos responsáveis técnicos, a análise das declarações de dispensa de vistoria das empresas participantes do certame licitatório, cronograma de

desembolso físico financeiro, composições de BDI e encargos sociais e as planilhas orçamentárias sintética e analítica.

### III – DA ANÁLISE

---

Após análise nas documentações da empresa PAULO RICARDO N DOS SANTOS LTDA (NEPONUCENO), este Núcleo de engenharia verificou que:

A empresa PAULO RICARDO N DOS SANTOS LTDA (NEPONUCENO) apresentou a declaração de dispensa de vistoria, as certidões de registro e quitação de pessoa física e jurídica atualizadas, apresentou também certidões de acervos técnicos compatíveis com o objeto licitado em conformidade com o item 7.0 (Fase de habilitação) do Edital Concorrência Eletrônica Nº 001/2023.

A empresa também apresentou as planilhas orçamentárias sintética e analítica, cronograma físico financeiro, composição de BDI e a composição de encargos sociais, todas compatíveis com o objeto licitado em conformidade com o item 6.0 ( Da fase de julgamento) do Edital Concorrência Eletrônica Nº 001/2023.

Em relação à proposta vencedora, não é possível afirmar que o valor total praticado é inexequível. O valor estimado total orçado pelo IFAM foi de R\$ 1.125.436,80 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Assim sendo, o valor ofertado pela NEPONUCENO foi de R\$ 844.077,60 (Oitocentos e quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), equivalente a 75% do valor estimado pelo IFAM CMZL, o que não gera uma presunção de inviabilidade da proposta em tela.

#### IV – DO PARECER

---

Fazendo referência à proposta vencedora, este Núcleo de engenharia e arquitetura declara que o valor orçado pela empresa PAULO RICARDO N DOS SANTOS LTDA está compatível com os parâmetros de mercado (valor estimado). Por via de consequência, constata-se que essa proposta não foi considerada manifestamente inexequível e o preço a ser cobrado pela licitante vencedora foi avaliado como sendo compatível com os valores de mercado.

Toda via, conforme o § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, que trata do julgamento das propostas, *in verbis*:

*“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei”*

Logo a Empresa vencedora do certame licitatório **deverá** apresentar garantia contratual adicional no valor de R\$ 281.359,20 (Duzentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), o equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração pelo valor orçado pelo licitante, em respeito ao § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

É o parecer desse Núcleo de Engenharia e Arquitetura.



Engenheiro Civil - IFAM/CMZL  
Portaria nº 305, de 28/12/09  
CREA 040112042-2